

Atuação do Conselho Tutelar entre os paradigmas da proteção integral e da situação irregular



Um projeto de sociedade

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.



Doutrina da Proteção Integral

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).



Doutrina da Proteção Integral

A Constituição Federal de 1988

- Rompeu com a Doutrina da Situação Irregular
- Garantiu a Prioridade Absoluta (orçamentária, inclusive)
- Conferiu todos os Direitos Fundamentais
- Dividiu a responsabilidade pela garantia desses direitos entre:

Estado



Família



Sociedade



Entre o real e o legal

No início de 2017, os seis maiores bilionários do País juntos possuíam riqueza equivalente à da metade mais pobre da população. Ao mesmo tempo, no ano de 2017 havia mais de 16 milhões de pessoas vivendo abaixo da linha da pobreza. Entre os países para os quais existem dados disponíveis, o Brasil é o que mais concentra renda no 1% mais rico, sustentando o 3º pior índice de Gini na América Latina e Caribe (atrás somente da Colômbia e de Honduras). Segundo o último Relatório de Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) o Brasil é o 10º país mais desigual do mundo, num ranking de mais de 140 países.

A grande maioria dos brasileiros tem uma renda média per capita de até um salário mínimo por mês. Considerando os valores de 2015, ano da última Pnad, seis em cada 10 pessoas têm uma renda domiciliar per capita média de até R\$ 792,00 por mês. De fato, 80% da população brasileira – 165 milhões de brasileiras e brasileiros – vivem com uma renda per capita inferior a dois salários mínimos mensais.

Por outro lado, uma parcela pequena da população tem rendimentos relativamente altos. Os 10% mais ricos do Brasil têm rendimentos domiciliares per capita de, em média, R\$ 4.510,0054, e o 1% mais rico do País recebe mais de R\$ 40.000,00 por mês.

Entre o real e o legal

Desigualdade de gênero: a renda média do homem brasileiro era de R\$ 1.508,00 em 2015, enquanto a das mulheres era de R\$ 938,00. Mantida a tendência dos últimos 20 anos, a Oxfam Brasil calcula que mulheres terão equiparação salarial somente em 2047.

Desigualdade racial: brancos ganhavam, em média, o dobro do que ganhavam negros, em 2015: R\$ 1.589,00 em comparação com R\$ 898,00 por mês. Em vinte anos, os rendimentos dos negros passaram de 45% do valor dos rendimentos dos brancos para apenas 57%. Se mantido o ritmo de inclusão de negros observado nesse período, a equiparação da renda média com a dos brancos ocorrerá somente em 2089.

Desigualdade regional (não só norte-sul): expectativa de vida entre bairros na cidade de São Paulo: 79 anos em Pinheiros, 54 em Tiradentes.

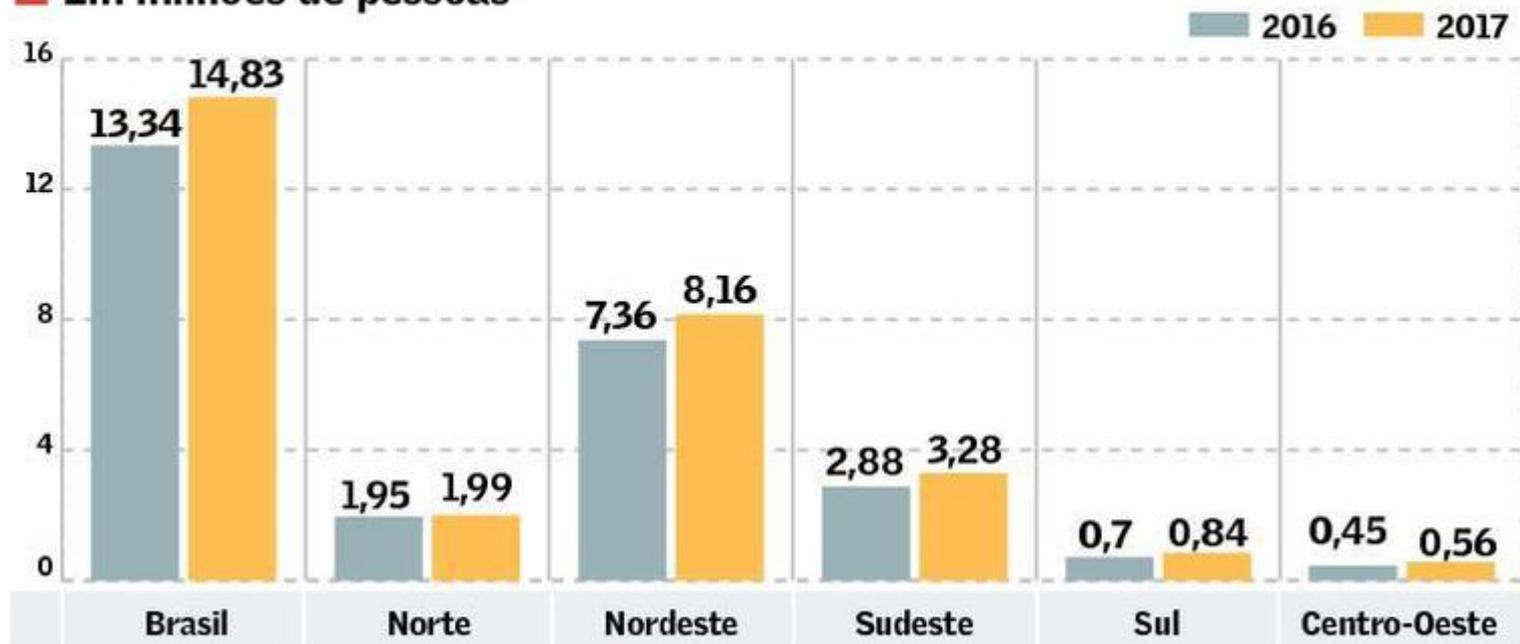
Entre o real e o legal

x

Extrema pobreza

População vivendo abaixo da linha de pobreza extrema (US\$ 1,90)

■ Em milhões de pessoas



Fonte: LCA/Pnad Continua

Proteção Integral: um paradigma

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)



- O que é um paradigma?
- Como nasce um paradigma?
- Como morre um paradigma?

Mudança de Paradigma

Situação Irregular	Proteção Integral
Atuação do Juiz de Menores apenas quando presente o binômio carência-delinquência	Limitação da atuação do Juiz
Atuação jurisdicional e administrativa do Juiz de Menores	Criação do Conselho Tutelar e atuação do MP como agente de transformação social
Políticas verticalizadas, filantrópicas e assistencialistas	Políticas públicas descentralizadas, horizontais e focadas na garantia de direitos
Sem preocupação na manutenção de vínculos familiares	Convivência familiar e comunitária como direito fundamental, priorizando-se a família de origem e os laços de afeto

Conselho Tutelar entre os paradigmas da proteção integral e da situação irregular

Conselho tutelar no paradigma antigo:

- Um órgão anacrônico
- Órgão de mero encaminhamento
- Órgão desagregador da rede de proteção
- Órgão que não conhece profundamente as políticas públicas
- Órgão composto por cinco ilhas isoladas

Conselho Tutelar entre os paradigmas da proteção integral e da situação irregular

Conselho Tutelar no paradigma atual:

- Órgão proativo e preventivo
- Órgão resolutivo (Enunciado 1/2018 COPEIJ): Nas hipóteses em que o Conselho Tutelar remete casos da sua atribuição precípua ao MP sem a aplicação ou o esgotamento das medidas protetivas cabíveis, deverá o Promotor de Justiça, observando o disposto nos termos da Resolução nº 174 do CNMP, devolver o expediente para que o órgão tutelar adote as medidas protetivas aplicáveis, nos termos dos artigos 101, 129 e 136 da Lei nº 8.069/1990.
- Órgão aglutinador e catalisador da rede de proteção
- Órgão conhece e trabalha junto com as políticas públicas (inclusive no aspecto orçamentário)
- Órgão colegiado

Conselho Tutelar no paradigma da proteção integral

Art. 70-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações:

II - a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Perspectivas de inovações legislativas

- Documento de Orientações Técnicas do Conselho Tutelar: parceria entre MPSC, TJSC, SDS, CEDCA, FECAM e ACCT, disponível em: <https://www.mpsc.mp.br/cao-infancia-e-juventude/publicacoes-tecnicas>
- Lei Orgânica Nacional do Conselho Tutelar?
- Projeto de Lei n. 1.265/2011, substitutivo apresentado pela Deputada Erika Kokay na Comissão de Seguridade Social e Família, aprovado em 25/6 na Comissão de Seguridade Social e Família na Câmara dos Deputados
- **E o processo de escolha em 2019?**

A experiência de SC

- Constituição (continuidade) do Grupo de Trabalho Interinstitucional (substituição do TJSC pelo TRE/SC)
- Elaboração de minuta de lei municipal
- Elaboração de minuta de edital, portaria de PA, recomendação e cronograma
- Acompanhamento de demandas pontuais
- Criação de campanhas publicitárias
- Realização de “lives” no YouTube
(<https://www.mp.sc.br/noticias/transmissao-ao-vivo-discutira-condutas-vedadas-e-parceria-do-tre-sc-no-processo-de-escolha-dos-conselhos-tutelares>)
- Proposta de capacitação unificada

Questões atuais

- Recondução ilimitada: a problemática da Lei n. 13.824/2019
- Condutas vedadas: previsão em lei municipal ou em edital. E se não houver?
- Condutas vedadas na experiência de SC (edital item 8).
- Autonomia da Comissão Especial Eleitoral e do CMDCA para julgar condutas que possam comprometer a “idoneidade moral” do candidato (art. 133, I, ECA), bem como para resolver os casos omissos do edital.
- Possibilidade de aplicação das regras eleitorais por analogia (inclusive normatizações do TSE), exceto para sanções criminais.

“Pessoas pequenas, em lugares pequenos, fazendo pequenas coisas podem mudar o mundo” (Eduardo Galeano)

Rua Pedro Ivo, 231, sala 902 – Florianópolis

☎ (48) 3330.9501 ✉ cij@mpsc.mp.br

João Luiz de Carvalho Botega
Promotor de Justiça
Coordenador